



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.448

João Pessoa - Domingo, 18 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 018/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.316-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PIRIPITUBA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 019/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, Código GPC-601, matrícula nº. 156.316-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de **SERTÃOZINHO**.

PORTARIA Nº 020/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.316-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da **Delegacia de Crimes Contra Pessoa da Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 021/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **JAMES CILKERO TORRES COSTA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.082-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PIRIPITUBA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 022/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **JAMES CILKERO TORRES COSTA**, Código GPC-601, matrícula nº. 156.082-4, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de **SERTÃOZINHO**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

PORTARIA Nº 023/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **RENATA DE ALMEIDA MATIAS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.508-7, do cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da **Delegacia da Mulher de Guarabira**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 024/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **RENATA DE ALMEIDA MATIAS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.508-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da **Delegacia de Crimes Contra Pessoa da Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 025/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES**, Delegada de Polícia Civil, Código

GPC-601, matrícula nº. 157.322-5, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **MARI**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 026/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.322-5, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegada Titular da **Delegacia da Mulher de Guarabira**, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 027/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO JOSAFÁ DE ARAÚJO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.524-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MARI**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 028/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.370-4, do cargo, em comissão, de Delegada Titular da **8ª Delegacia Distrital da Capital**, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 029/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.370-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da **Delegacia de Crimes Contra Pessoa da Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 030/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.286-0, do cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da **8ª Delegacia Distrital da Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 031/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.286-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Titular da **8ª Delegacia Distrital da Capital**, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 032/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCONE ANTAS FALCONE DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.085-9, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MATARACA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 033/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCONE ANTAS FALCONE DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.085-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da **Delegacia de Crimes Contra Pessoa da Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 034/2007/GS/SEDS Em 16 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 076.964-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MATARACA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 1094

João Pessoa, 05 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RITA CARVALHO DE MEDEIROS**, matrícula nº 92.159-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11037

Portaria nº 1095

João Pessoa, 05 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, **RITA CARVALHO DE MEDEIROS**, matrícula nº 92.159-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, na cidade de João Pessoa, Padrão A-2, mediante retribuição correspondente ao Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11037

Portaria nº 1152

João Pessoa, 07 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILVANETE OLIVEIRA VENÂNCIO**, matrícula nº 144.934-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Médio Professor Matheus Augusto de Oliveira, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11070

Portaria nº 1153

João Pessoa, 07 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, **SILVANETE OLIVEIRA VENÂNCIO**, matrícula nº 144.934-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Médio Professor Matheus Augusto de Oliveira, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11070

Portaria nº 793

João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA HILDA CASIMIRO DA SILVEIRA**, matrícula nº 65.343-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Sub-coordenador do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Vicente Freitas, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 19099

Portaria nº 794

João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, **MARIA HILDA CASIMIRO DA SILVEIRA**, matrícula nº 65.343-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Sub-Coordenador do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Vicente Freitas, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 013

UTB: 19099

Portaria nº 832

João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril

de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, **SONIA DE FATIMA SILVA DE MELO**, matrícula nº 76.621-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Vieira-CEPES, Padrão B-1, Patos, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 25

UTB: 16046

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Emendas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/01/2007	0000093-3/2007	001/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO COLÉGIO DIOCESANO DE PATOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N - BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB.
25/01/2007	0000682-7/2007	002/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA NORMAL MUNICIPAL HELENA HARDMAN PIRES, LOCALIZADA NA CIDADE DE BAYEUX - PB.
25/01/2007	0000650-2/2007	003/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO COLÉGIO MUNDO ATUAL INTERMARES LTDA - MAIS, LOCALIZADO NA RUA GOLFO DE BENGALA, 690 - INTERMARES, NA CIDADE DE CABEDELO - PB.
25/01/2007	0000283-4/2007	004/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, LOCALIZADA NA RUA JOÃO LALI DA SILVA PINTO, 85 - CONJ. ERNANI SATYRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
25/01/2007	0000751-4/2007	005/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/C LTDA. - CENSO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MACHADO, 418 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
25/01/2007	0001243-1/2006	006/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PINGOS E LETRAS, LOCALIZADO NA RUA ROGACIANO NUNES, 22 - CENTRO, NA CIDADE DE MASSARANDUBA - PB, MANTIDO POR SIMONE DE LIMA SILVA BARBOSA.
25/01/2007	0001243-1/2006	007/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª À 4ª SÉRIES, GRADATIVAMENTE, NO INSTITUTO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PINGOS E LETRAS, LOCALIZADO NA RUA ROGACIANO NUNES, 22 - CENTRO, NA CIDADE DE MASSARANDUBA - PB, MANTIDO POR SIMONE DE LIMA SILVA BARBOSA.
30/01/2007	0000328-4/2007	008/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RICARDO VITAL DE ALMEIDA FILHO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/01/2007	0013360-4/2006	009/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA ESPAÇO CRIADOR, LOCALIZADA NA RUA CANTOR PAULO SÉRGIO, 165, CONJUNTO SEVERINO CABRAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR ROSEANE BARBOSA LEAL.
30/01/2007	0013360-4/2006	010/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª À 4ª SÉRIES MINISTRADO, NA ESCOLA ESPAÇO CRIADOR, LOCALIZADA NA RUA CANTOR PAULO SÉRGIO, 165, CONJUNTO SEVERINO CABRAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR ROSEANE BARBOSA LEAL.
30/01/2007	0000573-6/2006	011/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA GOTINHAS DO SABER, LOCALIZADA NA AV. COMANDANTE VITAL ROLIM, 773 - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDA PELO EDUCANDÁRIO CAJAZEIRAS LTDA.
01/02/2007	0000197-8/2007	012/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CAROLINA CANTALICE GRUNEWALD E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
01/02/2007	0000195-6/2007	013/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LORENA CANTALICE GRUNEWALD E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
01/02/2007	0000818-8/2007	014/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO RAFAEL GAMEIRO RODRIGUES E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
01/02/2007	0000510-6/2007	015/2007	CONVALIDA OS ESTUDOS REALIZADOS POR VIVIAN FRANCE CABRAL RODRIGUES E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
01/02/2007	0016945-7/2005	016/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM MATERDEI, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 336/2006

Acórdão nº 515/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrido : ZAELI ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE E DO ICMS NORMAL

Conforme as provas acostadas aos autos, somente a denúncia de falta de recolhimento do ICMS/FONTE tem embasamento legal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024802-98, datado de 25 de junho de 2004, lavrado contra a empresa **ZAELI ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA**, CCICMS nº 16.134.069-5, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 3.702,24** (três mil setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 1.851,12** (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) de ICMS, por infração aos artigos 64, 101, 102, c/c 391, III, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 1.851,12** (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, II "e" da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que o valor do crédito tributário remanescente já se encontra devidamente recolhido pela autuada, consoante DAR, anexo às fls. 72 dos autos, com os beneplácitos da legislação pertinente.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 12.973,80,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial


Editor: Walter de Souza


Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

sendo R\$ 9.267,00 de ICMS e R\$ 3.706,80 de multa por infração.
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO


Recurso nº CRF- 232/2006 Acórdão nº 516/2006

Recorrente : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS
DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

AUTO DE INFRAÇÃO – Consistência da autuação
Constatado o uso de crédito fiscal em dissonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente, ensejando a cobrança do imposto acrescido de penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002014/2005-18 (fls. 05), lavrado em 29/08/2005, contra a empresa **MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.121.996-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 21.960,06** (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos), sendo **R\$ 7.320,02** (sete mil, trezentos e vinte reais e dois centavos) de **ICMS** por infringência aos arts. 72, 73, c/c o art. 77, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 14.640,04** (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) de **multa por infração** nos termos do art. 82, inciso V, alínea "h", da Lei nº 6.379/96.
P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ – CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO


Recurso nº CRF- 165/2006 Acórdão nº 517/2006

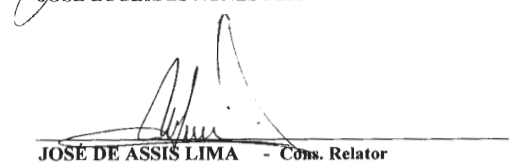
Recorrente : MARIA SELMA DE LIMA CRUZ
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".
A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de omissão vendas de mercadorias tributáveis sem o respectivo pagamento do imposto. In casu, apesar da exclusão dos saldos iniciais e finais de Caixa e Bancos efetuada pelo autuante no demonstrativo de 2003, majorando a diferença tributável, o crédito tributário apurado na primeira instância permaneceu incólume, haja vista ser inconcebível a lavratura de Termo de Infração Continuada para o órgão ad quem. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 93300008.09.00001921/2005-40, datado de 02 de agosto de 2005, lavrado contra a empresa **MARIA SELMA DE LIMA CRUZ**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.530-4, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 472.123,59** (quatrocentos e setenta e dois mil cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 157.374,53** (cento e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) de **ICMS**, por infração aos artigos 158, I; 160, I; c/c art. 646, parágrafo único, do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 314.749,06** (trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos) de multa por infração, consubstanciada no inciso "f" da Lei nº 6.379/96, reiterando o não acolhimento do Termo de Infração Continuada, na ausência de amparo legal, já que não é cabível a lavratura do mesmo em fase

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO


Recurso nº CRF- 285/2006 Acórdão nº 518/2006


1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ª Recorrente : VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA.
1ª Recorrida : VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO
É de ser declarado nulo o lançamento de ofício do crédito tributário, quando se constata que a descrição do fato infringente denunciado não se coaduna com os demonstrativos fiscais apensados aos autos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO de ambos**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, que julgou parcialmente procedente e **tornar NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00001896/2005-02 (fls. 05), lavrado contra a empresa **VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.135.721-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de qualquer ônus decorrente do presente feito fiscal.
Todavia, em razão da nulidade acima cominada, registre-se, aqui, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, que impele a tomada das providências necessárias à lavratura de novo feito fiscal, desta vez, com a perfeita descrição da natureza da infração, com o escopo precípuo de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ – CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 322/2006 Acórdão nº 519/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ª Recorrente : CLÁUDIO GOMES DA SILVA
1ª Recorrida : CLÁUDIO GOMES DA SILVA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante : RANIERE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS NOS LIVROS PRÓPRIOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO
O não lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias, impelindo a cobrança do imposto acrescido de penalidade, e da multa por descumprimento de obrigação acessória. Provas carreadas aos autos levaram à sucumbência das acusações fiscais remanescentes. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002166/2005-10 (fls. 05), lavrado em 10/10/2005, contra a empresa **CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.117.894-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 19.524,18** (dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 5.569,72** (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) de **ICMS** por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 161, I, 162, I, 163, I, 164, I, 165, I, 166, I, 167, I, 168, I, 169, I, 170, I, 171, I, 172, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 13.954,46** (treze mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos) de **multa por infração**, consubstanciada no inciso "f" da Lei nº 6.379/96, reiterando o não acolhimento do Termo de Infração Continuada, na ausência de amparo legal, já que não é cabível a lavratura do mesmo em fase

contribuinte por meio de Documento de Arrecadação-DAR, cuja cópia está anexa às fls. 137, usufruindo as benesses prevista na Medida Provisória nº 18/2005.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIÇIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 376/2006

Acórdão nº 520/2006

Recorrente : NEDINHO DE OLIVEIRA PEREIRA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA E
MÔNICA JANSEN CORREIA DE ARAÚJO
Relatora : CONS.ª FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Ausência de Selo.

Comprovado nos autos o descumprimento da obrigação acessória, ante a inobservância de prestação positiva imposta pela legislação tributária no interesse da fiscalização do tributo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do RECURSO VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 04238, de 21 de novembro de 2005, lavrado contra o transportador NEDINHO DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 024.519.399-59, tendo como fiel depositária das mercadorias a empresa RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.612-5, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de R\$ 4.828,00, equivalente a 200 UFR-PB, decorrente de multa por descumprimento de obrigação acessória nos moldes do art. 88, I, "a", §1º, IV da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIÇIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 364/2006

Acórdão nº 521/2006

Recorrente : SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR/JOSÉ DE SOUZA LIRA
Relatora : CONS.ª FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS - Inconsistência da atuação.

As fragilidades evidenciadas no procedimento fiscal acarretaram a sucumbência do auto de infração, haja vista a ausência de liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente para declarar a IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 035307, lavrado em 25 de novembro de 2005, contra a empresa SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.849-9, nos autos qualificado, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIÇIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade e praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível e-mail nas primeiras horas do dia.

diariooficial@uniao.pb.gov.br

3218.6518

